

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2081/82 - Reautuado em 24.04.84

INTERESSADA : MARIA VALNICE BOLDRIN ZANONI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas: Química Inorgânica II , Tecnologia Geral e Inorgânica, Análise Instrumental e Físico-Química Experimental na FC de Barretos.

RELATOR : Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE :1727/84 - CTG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos submete a indicação de Maria Valnice Boldrin Zanoni para lecionar Físico-Química Experimental, em substituição ao Prof. Affonso Con de Capitoni (Parecer CEE nº 2487/74), Análise Instrumental o Tecnologia Geral e Inorgânica , em substituição à Profa. Vânia Martins Nogueira (Parecer CEE nº 0848/83), além da disciplina Química Inorgânica II , da qual a interessada já se desincumbia (Parecer CEE nº 1922/82). As disciplinas fazem parte do Bacharelado em Química desenvolvido na Faculdade de Ciências de Barretos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada já leciona (Parecer CEE nº 1922/82) na FC de Barretos, e consta no aludido Parecer a recomendação de que conclua seu programa de Pós-graduação.

No que diz respeito às disciplinas em que se propõe a substituição a dois outros professores, podem dar-se como atendidas as disposições constantes na Deliberação nº 05/80.

Consta no processo a informação de que a interessada foi aprovada em Exame de Qualificação, na área de concentração Físico-química, do programa de mestrado desenvolvido pela Universidade Federal de São Carlos, no qual a interessada é aluna regulamento matriculada. Com isto, cumpre-se parcialmente a recomendação constante no Parecer CEE nº 1922/82 supracitado.

Carga e grade horárias compatíveis.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Maria Valnice Boldrin Zanoni para lecionar, como Professor I, as disciplinas Química inorgânica II , Tecnologia Geral e Inorgânica , Análise Instrumental e Físico-Química Experimental, do curso de Bacharelado em Química oferecido pela Faculdade de Ciências de Barretos, mantida a recomendação de que conclua o seu programa de pós-graduação.

São Paulo, 02 de outubro de 1984.

a) Cons^o Ferdinando de Oliveira Figueiredo

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Bala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.10.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE